

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Acrescenta dispositivo à PEC 6/2019 para extinguir gradativamente, à proporção de 10% ao ano, a contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões a partir dos 71 (setenta e um) anos de idade dos beneficiários.

EMENDA ADITIVA

nº 529

Acrescente-se o § 5º ao art. 11 da PEC 6/2019 a seguinte redação:

§ 5º. A contribuição de que trata o § 4º deste artigo será reduzida à proporção de 10% ao ano a partir dos 71 (setenta e um) anos de idade do beneficiário dos proventos de aposentadoria ou da pensão por morte até sua completa extinção, restabelecendo-se, em caso de falecimento do servidor público, para os pensionistas que ainda não atingiram a idade mencionada.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais cruéis medidas tomadas contra os servidores públicos aposentados residiu, sem dúvida, na instituição de cobrança previdenciária sobre seus proventos.

A matéria foi objeto de grande polêmica na discussão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.105, proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP). Na ocasião, restou vencido o voto da relatora, ministra



Recebido em 11 / 09 / 2019
Hora: 21:59

Thiago Gerardi Daes Ferreira
Matrícula: 20851 SLSF/SGM



SF/19852.49853-22

Ellen Gracie, que acolhia a ação sob a alegação de que o estabelecimento de contribuição previdenciária sobre a retribuição de servidor já aposentado configurava a violação de ato jurídico perfeito, protegido pela Carta.

Não há dúvida de que o assunto traz em seu bojo enorme grau de polêmica. Mas não se pode negar ao Congresso Nacional a possibilidade de rever o ato que praticou, porque se a decisão judicial a respeito revestiu-se de caráter definitivo, mesma restrição não se pode impor ao Poder Legislativo, a quem compete, por força de suas atribuições institucionais, revisar continuamente todo e qualquer ato que pratique.

Por essa emenda, propõe-se que o servidor aposentado ou seu pensionista, ao completar 70 (setenta) anos de idade, tenha reduzida, a cada ano, 10% do valor da contribuição previdenciária recolhida até a sua completa extinção.

Referida modificação visa restaurar a justiça social momento em que o ser humano precisa de mais cuidados e gastos com sua saúde, sendo referida mudança fundamental.

Não é razoável, nem justo, que, nessa fase da vida, quando, em regra, os dispêndios para preservação da saúde ampliam-se sensivelmente, se persista na tributação exorbitante sobre os vencimentos do servidor, consideradas a cumulação de imposto de renda e contribuição previdenciária e, especialmente, a substancial elevação da alíquota efetiva pertinente a essa última no bojo da presente proposta de emenda.

O custeio de planos de saúde e mesmo de seguros de vida torna-se extremamente oneroso e, no mais das vezes, até proibitivo, ao ponto de impor a desistência da adesão a eles, no período de existência em que mais se tornam necessários.

Pela emenda em tela pretende-se que, ao atingir a idade de 80 anos, nada mais se exija do servidor a título de contribuição previdenciária, pois, em regra, já terá contribuído por muitos anos, inclusive depois da aposentação.

A proteção do idoso encontra abrigo na Constituição e o legislador ordinário já conferiu especial amparo aos muito idosos, como tais os maiores de 80 anos, no Estatuto pertinente.



SF/19852.49853-22

Página: 2/5 11/09/2019 10:24:33

4bfc0d6d0d3cd202e2eb19e90af040c74b7f4325



Assim, a redação, nesta proposta de emenda, visa corrigir uma imensa injustiça com aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão,

OK	<u>João Maranhão</u>	<u>JOSE MARANHÃO</u>
OK	<u>Wendrick Brito</u>	<u>Wendrick Brito</u>
OK	<u>Styvenson Valentin</u>	<u>Styvenson Valentin</u>
OK	<u>Fernando Leitura</u>	<u>Fernando Leitura</u>
OK	<u>Rogério Cordeiro</u>	<u>Rogério Cordeiro</u>
OK	<u>Flávio Arnus</u>	<u>Flávio Arnus</u>
OK	<u>Plínio</u>	<u>Plínio</u>
OK	<u>Cido F. Gomes</u>	<u>Cido F. Gomes</u>
OK	<u>Paulo Rocha</u>	<u>Paulo Rocha</u>
OK	<u>Oriovist</u>	<u>Oriovist</u>
OK	<u>Acir</u>	<u>Acir</u>
OK	<u>Zenaida Maria</u>	<u>Zenaida Maria</u>
OK	<u>Ceceliano</u>	<u>Ceceliano</u>
OK	<u>AROCOE</u>	<u>AROCOE</u>
OK	<u>ELMAYO FERREZ</u>	<u>ELMAYO FERREZ</u>



SF/19852.49853-22

Página: 3/5 11/09/2019 10:24:33

4bfc0d6d0d3cd202e2eb19e90af040c74b7f4325



OK PAULO PAIM

Paulo Paim

OK CONFUCIO MOURA

Confucio Moura

OK DANDERLE CARLOS

Danderle Carlos

OK MAILZA GOMES

Mailza Gomes

OK LUIS CARLOS HEIHEE

Luis Carlos Heihee

OK EDUARDO GIN

Eduardo Gin

OK REGUFFE

Reguffe

OK VILHA SENA

Vilha Sena

OK HUMBERTO

Humberto

OK ANGELO COLONCK

Angelo Colonck

OK JACQUES WAGNER

Jacques Wagner

OK MARCELO CASTRO

Marcelo Castro

OK OTO AGENAR

Oto Agenar

OK JOAN PAUL PRATT

Joan Paul Pratt



SF/19852-49853-22

